



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 365/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAÇÃO DE UMA ÁREA SITUADA NO IGARAPÉ DOS FRANCESES/CACHOEIRA GRANDE (QB KAKO CAMINHA), PARA FIM DE DOAÇÃO AO ESTADO DO AMAZONAS.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAÇÃO DE UMA ÁREA SITUADA NO IGARAPÉ DOS FRANCESES/CACHOEIRA GRANDE (QB KAKO CAMINHA), PARA FIM DE DOAÇÃO PARA O ESTADO DO AMAZONAS. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DO EXECUTIVO. ART. 164 E ART. 165 DA LOMAN.

1 - RELATÓRIO

Veio a esta Procuradoria para emissão de parecer o Projeto de Lei nº. 365/2023, de autoria do Executivo Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Em Mensagem nº. 41/2023, justifica o Excelentíssimo Prefeito que o projeto tem como objetivo tornar possível uma doação destinada à revitalização e urbanização do Igarapé dos Franceses/Cachoeira Grande.

É o relatório, passo a opinar.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Manaus, é cediço que compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais. Vejamos:

Art. 165. Compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles empregados nos serviços desta.

O mesmo instituto legal prevê que constituem patrimônio do Município seus direitos, ações, bens móveis e imóveis e as rendas provenientes do exercício das atividades de sua competência e da exploração dos seus serviços, nos termos do art. 164 da LOMAN, *in verbis*:

Art. 164. Constituem patrimônio do Município seus direitos, ações, bens móveis e imóveis e as rendas provenientes do exercício das atividades de sua competência e da exploração dos seus serviços.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Ademais, verifica-se que a matéria é de interesse local, nos termos do art. 8º, inciso I da LOMAN, *in verbis*:

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

3 - CONCLUSÃO

Dessa forma, verifica-se que a proposta atende aos requisitos legais, razão pela qual manifesto-me favorável ao PL nº. 365/2023 e ao prosseguimento do trâmite, conforme previsto no Regimento Interno.

É o parecer.

Manaus, 26 de junho de 2023.

Priscilla Botelho Souza de Miranda
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus

